

SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará

Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963

Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928

Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará

Filiado à CUT



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.004/2.005

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC**, entidade sindical, com sede à Rua Waldery Uchôa, 90, Benfica, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020 – 10º andar - Salas 1005 à 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2004, no valor percentual de 4% (quatro por cento), aplicado sobre os salários de 1º de maio de 2004, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, relativos ao período de 1º de maio de 2004 até a data da homologação da presente Convenção.

Parágrafo Único: As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (maio de 2004 até a data do registro desta Convenção na DRT), deverão ser pagas aos Assistentes Sociais, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua



SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará
Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963
Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928
Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará
Filiado à CUT

CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente Convenção, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação a nível de Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial, não cumulativos, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.

Parágrafo primeiro: Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Parágrafo segundo: O adicional de estímulo será pago a partir de 1º de maio de 2004, após à homologação da presente Convenção na DRT e se condicionará à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuem convênio com Planos de Saúde Empresa, assegurarão a todos os funcionários e seus dependentes, declarados em suas CTPS, os benefícios do plano arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais dos seus dependentes.

CLAÚSULA QUINTA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor.

SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará
Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963
Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928
Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará
Filiado à CUT

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

CLÁUSULA OITAVA: DO AVISO PRÉVIO

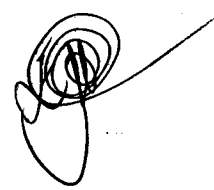
No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente, em 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 02 (dois) anos para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir com o primeiro dia útil da semana subsequente ao descanso semanal remunerado do empregado.



SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará

Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963

Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928

Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará

Filiado à CUT



periculosidade e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não mantêm creche e nos quais trabalhem mais de 30 mulheres, com 16 (dezesesseis)anos, ou mais de idade, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, mediante apresentação mensal do recibo da creche ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio-creche junto aos órgãos fiscalizadores, de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

Parágrafo Único: O benefício acima será extensivo à mãe e aos empregados do sexo masculino(pais viúvos, separados judicialmente ou divorciados), que tenham a responsabilidade da manutenção do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, folgando em outro dia da semana. Os profissionais, da categoria que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias da semana, (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador, conceder uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual à do substituído,



SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará
Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963
Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928
Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará
Filiado à CUT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual à do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, e tenha sido contratado para mesma função, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Assistentes Sociais como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento ou contra-cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará
Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963
Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928
Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará
Filiado à CUT



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão, com a devida assistência da entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento), por evento dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Assistente Social, as empresas pagarão R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.



SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará
Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963
Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928
Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará
Filiado à CUT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 4%(quatro por cento) do salário base dos Assistentes Sociais associados.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere à cláusula acima, será efetuado para o SASEC, através de cheque nominal. As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes, com os respectivos salários e desconto do recolhimento e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de quaisquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenientes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a multa igual a R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º (primeiro) de maio de 2004 e terminando em 30 de abril de 2005, podendo ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo entre as partes, obedecendo as formalidades legais.

SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará
Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963
Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928
Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará
Filiado à CUT



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓPRIA

Será obrigatório o registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quanto forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os EMPREGADORES recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento), do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de maio de 2004 e fevereiro de 2005, com vencimentos no último dia dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição, os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes a Contribuição Confederativa.

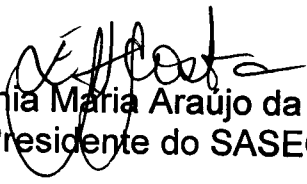
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Assistente Social, poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual



SASEC – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará
 Carta Sindical do MT, DE 03 de dezembro de 1963
 Rua: Waldery Uchôa, 90 Fone: (85)243.3928
 Benfica 60.020-110 – Fortaleza – Ceará
 Filiado à CUT

for o tempo de serviço ou função que desempenhe.
 E por estarem justos e acordados, as partes, através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05(cinco) vias de igual forma e teor.
 Fortaleza 07 de outubro de 2004


 Eugênia Maria Araújo da Costa
 Presidente do SASEC


 SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA
 Presidente SINDESSEC


 Raul Augusto Lamas
 Assessoria Técnica

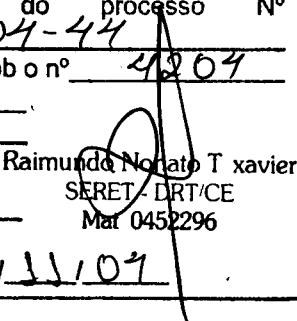
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo N° 46205-012867/2004-44

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 4204

Livro 09 Folha 21

Fortaleza, 25/10/04


 Raimundo Norato T. Xavier
 SERET - DRT/CE
 Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
 Data do Protocolo de depósito 04/11/04